



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 506 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.389 DE 25 DE JUNHO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda Vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população para conter o avanço da propagação da doença; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, a partir de 25 de junho de 2021 até ulterior deliberação. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído o Toque de Recolher entre as 23h e 5h, conforme disposto neste Decreto. Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, desde que cumpridas às normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção das atividades, ressalvadas as proibições contidas neste decreto. Art. 4º Estão proibidas a realização de atividades festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado. Art. 5º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar a partir de 26/06/2021 até no máximo às 22h (vinte e duas horas), com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo proibido a realização de apresentações musicais de qualquer tipo, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 506 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 Os serviços de delivery poderão funcionar até as 23:00 (vinte e três) horas, exceto a entrega bebidas alcoólicas que poderão funcionar até as 22:00 (vinte e duas) horas. §5 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §6 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. Art. 6º Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. Art. 7º Os comércios em geral, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e farmácias poderão funcionar até 18 (dezoito) horas, impreterivelmente. Art. 8º Os comércios essenciais, a partir de 25/06/2021 tais como supermercados, postos de gasolina e farmácias poderão funcionar até no máximo as 21 (vinte e uma) horas, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. Art. 9º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 506 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. Art. 10 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionário adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §13 Os veículos de turismo (vans, micro-ônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas no §12. §14 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. Art. 11 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente até as 21 (vinte e uma) horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 03 (três) metros entre os presentes (10m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 506 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. Art. 12 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 20 (vinte) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. Art. 13 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 20 (vinte) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições para os demais estabelecimentos. §1 As atividades de lazer, de esportes de modalidades coletivas e de contato físico de qualquer fundamento, não estão autorizadas em qualquer dos estabelecimentos constantes do parágrafo anterior, sujeitando o estabelecimento que desobedecer à cassação do alvará de funcionamento. Art. 14 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos. Art. 15 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 506 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 16 As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2021. Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.387/2021. São João Batista do Glória, 25 de junho de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

### COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 926/2.020 – PREGÃO ELETRONICO 22/2020. O Prefeito do Município de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO que FOI JULGADO PROCEDENTE O REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇO, da empresa PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA, CNPJ Nº 73.110.256/0001-25, realinhando, nos termos do inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93, o preço da FARINHA DE TRIGO DE 1 KG, no valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) para R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Nº 05/2.021 – para o REGISTRO DE PREÇOS DE VASSOURA DE PALHA DE COQUEIRO E SACO DE LIXO MARROM, com intuito de atender às necessidades de todas as secretarias e convênios deste Município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. Os envelopes contendo “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” deverão ser protocolados no Dep. de Licitação até às 09h00m do dia 12/07/2.021 – segunda-feira –, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 1.044/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0908 – Rafael de Simone e Souza, Pregoeiro.

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE 03/2.021 – PROCESSO 16/2.021 – O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 506 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, CREDENCIOU/CONTRATOU a empresa GIRELI & MICHILLO SERVIÇOS EM SAÚDE S/S, com inscrição no CNPJ nº. 33.579.337/0001-54, para CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE VASCULAR A SEREM REALIZADAS NESTE MUNICÍPIO, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a consulta, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Inexigibilidade de licitação supramencionada.

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE 05/2.021 – PROCESSO 385/2.021 – O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, CREDENCIOU/CONTRATOU a empresa EMILY EVELIN REIS PEREIRA SILVA LTDA, com inscrição no CNPJ nº. 37.749.440/0001-56, para SERVIÇOS DE SAÚDE TAIS COMO PLANTÕES MÉDICOS a serem realizadas neste município, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora de Plantões de Clínica Geral Durante a Semana e R\$ 109,00 (cento e nove reais) a hora de Plantões de Clínica Geral Final de Semana e Feriado, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Inexigibilidade de licitação supramencionada.

CONTRATO – PROCESSO Nº. 574/2.021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 598/2.021- O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, CONTRATOU o Sr. VALDECI ANTONIO DA SILVA, com inscrição no CPF sob o nº 821.448.936-91, para SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM GADO LEITEIRO PARA O REBANHO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, FICANDO O PRESTADOR RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO, TRANSPORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, com intuito de atender às necessidades desta municipalidade, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), através de depósito e/ ou transferência bancária em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, nos termos da dispensa em referência.

CONTRATO – PROCESSO Nº. 570/2.021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 594/2.021- O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, CONTRATOU a empresa ORLINDA IRACEMA FERREIRA 44040660668, inscrita no CNPJ sob o nº 17.751.161/0001-10, para A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSO, com intuito de atender às necessidades desta municipalidade, no valor de R\$ 25.354,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), através de depósito e/ ou transferência bancária em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com vigência de 06 (seis) meses, nos termos da dispensa em referência.



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 506 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

---

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>